


Secretaria Municipal da Carneleira/PE
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO
DATA 31/12/14

Assinatura

G. Maciel
Petce Nº 37.2010 / 2015



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício Circular nº 011/2014/TCE-/IRPA

Palmares, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Prefeito(a)

Solicitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício, as seguintes informações:

a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Lei Orçamentária Anual;
4. Prestação de Contas Anual;
5. Parecer Prévio;
6. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
7. Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
8. Versões simplificadas do RGF e RREO;

b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;

c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registro das despesas;
4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.

Registramos, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado, pode configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

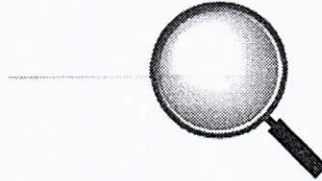
A Sua Excelência a Senhora
Yêda Augusta Santos de Oliveira
Prefeita do Município de Gameleira
Rua José Barradas, nº 95, Centro
CEP 55.530-000 Gameleira - PE

Data de Recebimento _____/_____/_____

Nome: _____

Telefone: _____

Matrícula: _____



- [A PREFEITURA »](#)
- [A CIDADE »](#)
- [PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)
- [SECRETARIAS](#)
- [NOTÍCIAS](#)

AUDIOTECA

DOWNLOADS

LICITAÇÕES

**EMIÇÃO DE
NOTA FISCAL**

VIDEOTECA

[Home » SECRETARIAS](#)

SECRETARIAS

ATUALIZAÇÕES

- [Escolas do campo encerram primeiro semestre com festa](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Escuta nas comunidades para elaboração](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Alunos da Escola Pedro de Oliveira recebem doações de calçados](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Secretaria de Desenvolvimento Sustentável](#)
Posted on Jul 4, 2013

Buscar

Search

Archives

- [July 2013](#)

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://eicelce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02



Petce nº 27340 /2015

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício nº 096/2015/TCE-PE/IRPA

Palmares, 13 de maio de 2015.

Assunto: **Apresentação de servidor do TCE-PE.**

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estamos apresentando o Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Luciano Carneiro de Sousa, matrícula nº 0789, que realizará nesse Poder Executivo Municipal, Auditoria de Acompanhamento, exercício 2015.

Com a finalidade de melhor subsidiar os trabalhos, solicitamos disponibilizar servidor (es) para acompanhar e fornecer todos os documentos solicitados pelo servidor deste TCE-PE, inclusive de exercícios anteriores.

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

À Sua Excelência a Senhora
Yêda Augusta Santos de Oliveira
Prefeita do Município de Gameleira
Rua José Barradas nº 95, Centro.
CEP 55.530-000 Gameleira - PE

CÓPIA 73081/2014

36138
PETCE
DIPR
58826 120



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da
Arrecadação do Salário-Educação
SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, 6º andar. CEP: 70.070-929 (61) 2022-4232
E-mail: fundeb@fnde.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: GIL QUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Assinatura em: <http://ceice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a2a02

Ofício nº 1370/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC

Brasília, 19 de agosto de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Valdeir Fernandes Pascoal
Presidente do TCE/PE
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885 - Boa Vista
CEP: 50050-910 - Recife/PE

Assunto: **Denúncia de supostas irregularidades relacionadas ao Fundeb no Município de Gameleira – PE**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência cópia de documento de denúncia, datada de 23/07/2014, relacionada a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no Município em epígrafe, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes, em face das atribuições dessa Corte de Contas, na forma prevista no art. 26, II e 27 da Lei nº 11.494/2007.
2. Esclarecemos que:
 - i. Esse assunto está sendo encaminhado, também, à representação do Ministério Público Federal nesse Estado, para adoção das providências cabíveis, visto que, nessa Unidade Federada, o Fundeb conta com recursos federais, assegurados a título de Complementação da União, por conseguinte sujeito a atuação do MPF, na forma do disposto no art. 29 da Lei nº 11.494/2007;
 - ii. Eventual inobservância dos requisitos de admissibilidade da denúncia, ante as disposições regimentais desse Tribunal, deve-se ao fato dos encaminhamentos realizados pelo FNDE aos órgãos de fiscalização e controle serem pautados, exclusivamente, nas atribuições institucionais de atuação sobre o assunto, por conseguinte sem exame do mérito ou cumprimento de requisitos pré-estabelecidos para apresentação de denúncias. Assim, todas as reclamações que chegam ao MEC/FNDE, livremente apresentadas por pessoas e instituições, sem padronização definida, portanto em formatos distintos e via canais de comunicação variados (ofícios, cartas, telefonemas, correios eletrônicos, fax, relatórios, publicações na mídia, etc...), são encaminhadas, indistintamente, por dever de ofício, para conhecimento e consideração das instâncias de controle/fiscalização competentes, inclusive sobre sua admissibilidade.

Expediente Recebido pelos Correios
Em 25/08/2014 Protocolo: ECT-3971
Matrícula: 9430 Rubrica:



O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira – PE, CNPJ: 12.888.392/0001-56, situada na Rua Vereador Plácido Ferreira Pontes, nº 15, vem por meio desta demanda, denunciar a Prefeitura Municipal da Gameleira - PE, Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, pelos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, pelo não reajuste do piso salarial dos professores, especialmente no que se refere a portaria do MEC nº 344 de 24 de abril de 2013, que complementou os repasses do FUNDEB feitos pelo Governo Federal aos municípios e que deveria ter sido investido no mínimo 60% na remuneração dos professores, seja na forma de reajuste ou de rateio/abono. Apesar das reiteradas cobranças feitas por este sindicato ao poder público municipal nenhuma providência foi tomada, conforme pode ser verificado nos ofícios anexos. 2. Descumprimento da Lei Municipal nº 930/97, Art. 3º, onde diz que a gerência do Fundo Municipal de Educação seja feita pela Secretaria Municipal de Educação. A realidade é que o Fundo Municipal de Educação não funciona e os recursos da educação são geridos por outras secretarias. 3. Descumprimento da Lei Municipal nº 943/98 que converteu os anuênios dos professores em quinquênios e a Prefeitura municipal até a presente data não implantou o adicional na folha de pagamento, prejudicando centenas de professores. 4. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB só foi criado em 20 de março de 2014 e desde esta data funciona precariamente, pelo seguinte: Nunca é convocado a elaborar os pareceres sobre as contas do FUNDEB, não se reúne periodicamente e não tem acesso a nenhum documento relacionado à aplicação dos recursos da educação.

Fls.

Rubrica:

Outro:

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://mccube.callsp.inf.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02



Home	Protocolar	Tramitar	Oper. Avançadas	Manutenção	Consulta	Relatório	Sobre o Protocolo
Fale Conosco							

Despacho efetuado com sucesso.

Documento: 73081

Exercício: 2014

Data do Despacho: 8/ 10/ 2014

Segmento Destinatário: DIEC - Divisão de Expediente e Cadastro

Autor do Despacho: 0985 - JÚLIO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES

Despacho: À IRPA, por competência, para opinar.

Providências:

OK

Júlio César Barbosa Rodrigues
 Diretor do DCM
 Mat.: 0985

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
 Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-471b921a3e02

Gamela
Subsidiário
e
Governo

TCE-PE DIVISÃO DE PROTOCOLO
PETCE Nº: 13.046/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 351/2015

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Teresa Duere
Presidente do(a) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885,
Boa Vista
50050-910 - Recife - PE

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) Teresa Duere

1. O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fundamentado no art. 9º, V, da Lei nº 9.394 (LDB), de 1996, nos arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494 (Fundeb), de 2007, no art. 70 da Carta Magna (CF) e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como na necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.
2. A transmissão dessas informações ao SIOPE pelos entes da federação responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação deve ser realizada de forma declaratória até o dia 30 de abril, no caso de municípios, e até o dia 31 de maio, no caso de Estados e Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 51, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000.
3. Não obstante o estabelecimento dos referidos prazos, foi observado que até o dia de ontem o ente governamental **abaixo identificado** não transmitiu ao Siope as informações referentes ao exercício de **2013**.
4. Ressalta-se que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, "b", da LRF.

Ente governamental: Gameleira – PE

Atenciosamente,

Antônio Corrêa Neto
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios



Home	Protocolar	Tramitar	Oper. Avançadas	Consulta	Relatório	Sobre o Protocolo	Fale Conosco
------	------------	----------	-----------------	----------	-----------	-------------------	--------------

Despacho efetuado com sucesso.

Documento: 13046

Exercício: 2015

Data do Despacho: 9/3/2015

Segmento Destinatário: DCM - Departamento de Controle Municipal

Autor do Despacho: 1605 - ROSA MARIA DE BRITTO COSTA CALADO

Despacho: De ordem da Conselheira Relatora para os devidos fins.

Providências:

OK

A JRPD,
de ordem, por competência.

DCM, 22/05/15
Sandre Melo
0484

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02

RECEBIDO

DATA 22/12/14

Assinatura



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício Circular nº 011/2014/TCE-/IRPA

Palmares, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Prefeito(a)

Solicitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício, as seguintes informações:

a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

1. Plano Plurianual;
2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Lei Orçamentária Anual;
4. Prestação de Contas Anual;
5. Parecer Prévio;
6. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
7. Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
8. Versões simplificadas do RGF e RREO;

b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;

c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registro das despesas;
4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.

Registramos, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado, pode configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

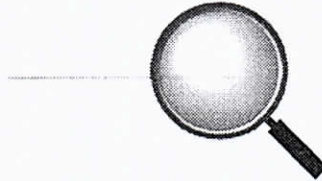
A Sua Excelência a Senhora
Yêda Augusta Santos de Oliveira
Prefeita do Município de Gameleira
Rua José Barradas, nº 95, Centro
CEP 55.530-000 Gameleira - PE

Data de Recebimento _____/_____/_____

Nome: _____

Telefone: _____

Matrícula: _____



- [A PREFEITURA »](#)
- [A CIDADE »](#)
- [PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)
- [SECRETARIAS](#)
- [NOTÍCIAS](#)

AUDIOTECA

DOWNLOADS

LICITAÇÕES

**EMIÇÃO DE
NOTA FISCAL**

VIDEOTECA

[Home » SECRETARIAS](#)

SECRETARIAS

ATUALIZAÇÕES

- [Escolas do campo encerram primeiro semestre com festa](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Escuta nas comunidades para elaboração](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Alunos da Escola Pedro de Oliveira recebem doações de calçados](#)
Posted on Jul 4, 2013
- [Secretaria de Desenvolvimento Sustentável](#)
Posted on Jul 4, 2013

Buscar

Search

Archives

- [July 2013](#)

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02



Petce nº 24340 /2015

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício nº 096/2015/TCE-PE/IRPA

Palmares, 13 de maio de 2015.

Assunto: **Apresentação de servidor do TCE-PE.**

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estamos apresentando o Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Luciano Carneiro de Sousa, matrícula nº 0789, que realizará nesse Poder Executivo Municipal, Auditoria de Acompanhamento, exercício 2015.

Com a finalidade de melhor subsidiar os trabalhos, solicitamos disponibilizar servidor (es) para acompanhar e fornecer todos os documentos solicitados pelo servidor deste TCE-PE, inclusive de exercícios anteriores.

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

À Sua Excelência a Senhora
Yêda Augusta Santos de Oliveira
Prefeita do Município de Gameleira
Rua José Barradas nº 95, Centro.
CEP 55.530-000 Gameleira - PE

CÓPIA 73081/2014



136138

PETCE
DIPR

58826



Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesso em: http://eice.ice.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3802

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da
Arrecadação do Salário-Educação
SBS Quadra 02, Bloco F, Ed. FNDE, 6º andar. CEP: 70.070-929 (61) 2022-4232
E-mail: fundeb@fnde.gov.br

Ofício nº 1370/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC

Brasília, 19 de agosto de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente do TCE/PE
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885 - Boa Vista
CEP: 50050-910 - Recife/PE

Assunto: **Denúncia de supostas irregularidades relacionadas ao Fundeb no Município de Gameleira – PE**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência cópia de documento de denúncia, datada de 23/07/2014, relacionada a supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no Município em epígrafe, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes, em face das atribuições dessa Corte de Contas, na forma prevista no art. 26, II e 27 da Lei nº 11.494/2007.

2. Esclarecemos que:

i. Esse assunto está sendo encaminhado, também, à representação do Ministério Público Federal nesse Estado, para adoção das providências cabíveis, visto que, nessa Unidade Federada, o Fundeb conta com recursos federais, assegurados a título de Complementação da União, por conseguinte sujeito a atuação do MPF, na forma do disposto no art. 29 da Lei nº 11.494/2007;

ii. Eventual inobservância dos requisitos de admissibilidade da denúncia, ante as disposições regimentais desse Tribunal, deve-se ao fato dos encaminhamentos realizados pelo FNDE aos órgãos de fiscalização e controle serem pautados, exclusivamente, nas atribuições institucionais de atuação sobre o assunto, por conseguinte sem exame do mérito ou cumprimento de requisitos pré-estabelecidos para apresentação de denúncias. Assim, todas as reclamações que chegam ao MEC/FNDE, livremente apresentadas por pessoas e instituições, sem padronização definida, portanto em formatos distintos e via canais de comunicação variados (ofícios, cartas, telefonemas, correios eletrônicos, fax, relatórios, publicações na mídia, etc...), são encaminhadas, indistintamente, por dever de ofício, para conhecimento e consideração das instâncias de controle/fiscalização competentes, inclusive sobre sua admissibilidade.

Expediente Recebido pelos Correios

Em 25/08/2014 Protocolo: ECT-3971

Matrícula: 4130 Rubrica:



3. Informamos que o assunto ora encaminhado é tratado pelo FNDE com sigilo identidade do reclamante, com o propósito de protegê-lo de indesejáveis represálias, fac iniciativa da denúncia. Sugere-se, por conseguinte, idêntico tratamento.

4. Finalizando, colocamo-nos à disposição dessa Corte de Contas, na perspectiva da soma de esforços para o correto emprego dos recursos em favor da educação básica.

Atenciosamente,

Vander Oliveira Borges
Coordenador-Geral

Do gabinete do Conselheiro João Campos, de ordem, para conhecimento e deliberação, tendo em vista a relação das contas do município de Garmaeire, exercício 2014.

GPRE / GEXP, em 26/8/14
Mônica Pontual
Mônica Pontual Calixto
Gerente de Controle de Expediente

AO DCM,
De ordem, para análise e encaminhamento.

CCO4, 26.08.14

Gustavo de Faria C. Campos
Chefe de Gabinete - CCO4
Ass. 0048



O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira – PE, CNPJ: 12.888.392/0001-56, sediada na Rua Vereador Plácido Ferreira Pontes, nº 15, vem por meio desta demanda, denunciar a Prefeita municipal do município da Gameleira - PE, Sra. Yeda Augusta Santos de Oliveira, pelos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, pelo não reajuste do piso salarial dos professores, especialmente no que se refere a portaria do MEC nº 344 de 24 de abril de 2013, que complementou os repasses do FUNDEB feitos pelo Governo Federal aos municípios e que deveria ter sido investido no mínimo 60% na remuneração dos professores, seja na forma de reajuste ou de rateio/abono. Apesar das reiteradas cobranças feitas por este sindicato ao poder público municipal nenhuma providência foi tomada, conforme pode ser verificado nos ofícios anexos. 2. Descumprimento da Lei Municipal nº 930/97, Art. 3º, onde diz que a gerência do Fundo Municipal de Educação seja feita pela Secretaria Municipal de Educação. A realidade é que o Fundo Municipal de Educação não funciona e os recursos da educação são geridos por outras secretarias. 3. Descumprimento da Lei Municipal nº 943/98 que converteu os anuênios dos professores em quinquênios e a Prefeita municipal até a presente data não implantou o adicional na folha de pagamento, prejudicando centenas de professores. 4. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB só foi criado em 20 de março de 2014 e desde esta data funciona precariamente, pelo seguinte: Nunca é convocado a elaborar os pareceres sobre as contas do FUNDEB, não se reúne periodicamente e não tem acesso a nenhum documento relacionado à aplicação dos recursos da educação.

Fls. 01
Rubrica: [assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: GIL QUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://mec.cube.callsp.inf.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02



Home	Protocolar	Tramitar	Oper. Avançadas	Manutenção	Consulta	Relatório	Sobre o Protocolo
Fale Conosco							

Despacho efetuado com sucesso.

Documento: 73081

Exercício: 2014

Data do Despacho: 8/ 10/ 2014

Segmento Destinatário: DIEC - Divisão de Expediente e Cadastro

Autor do Despacho: 0985 - JÚLIO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES

Despacho: À IRPA, por competência, para opinar.

Providências:

OK

Julio César Barbosa Rodrigues
 Diretor do DCM
 Mat.: 0985

Documento Assinado Digitalmente por: GIL QUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
 Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1599c9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02

Governo do
Subsidiário
e
Governo

TCE-PE DIVISÃO DE PROTOCOLO
PETCE Nº: 13.046/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS

COMUNICADO FNDE Nº 351/2015

Brasília, 25 de fevereiro de 2015

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Teresa Duere
Presidente do(a) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885,
Boa Vista
50050-910 - Recife - PE

Assunto: SIOPE – Indicadores Educacionais

Senhor(a) Teresa Duere

1. O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fundamentado no art. 9º, V, da Lei nº 9.394 (LDB), de 1996, nos arts. 21 e 30, V, da Lei nº 11.494 (Fundeb), de 2007, no art. 70 da Carta Magna (CF) e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a administração pública, bem como na necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação.
2. A transmissão dessas informações ao SIOPE pelos entes da federação responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação deve ser realizada de forma declaratória até o dia 30 de abril, no caso de municípios, e até o dia 31 de maio, no caso de Estados e Distrito Federal, em consonância com o disposto no art. 51, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 2000.
3. Não obstante o estabelecimento dos referidos prazos, foi observado que até o dia de ontem o ente governamental **abaixo identificado** não transmitiu ao Siope as informações referentes ao exercício de **2013**
4. Ressalta-se que o tempestivo preenchimento do SIOPE, com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, § 1º, IV, “b”, da LRF.

Ente governamental: Gameleira – PE

Atenciosamente,

Antônio Corrêa Neto
Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

Documento Assinado Digitalmente por: GILQUEIA MARIA DE NORONHA TELLES
Acesse em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1599e9ad-924e-4c96-b546-a71b921a3e02



Home	Protocolar	Tramitar	Oper. Avançadas	Consulta	Relatório	Sobre o Protocolo	Fale Conosco
------	------------	----------	-----------------	----------	-----------	-------------------	--------------



Despacho efetuado com sucesso.

Documento: 13046

Exercício: 2015

Data do Despacho: 9/3/2015

Segmento Destinatário: DCM - Departamento de Controle Municipal

Autor do Despacho: 1605 - ROSA MARIA DE BRITTO COSTA CALADO

Despacho: De ordem da Conselheira Relatora para os devidos fins.

Providências:

A JRPC,

de ordem, por competência.

DCM, 22/05/15

Sandra Melo

0484